



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 051/2025, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

*"Proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no município de Quirinópolis".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no Município de Quirinópolis.

Parágrafo único. Todos os bairros, logradouros e edifícios públicos que se encontrem em duplicidade poderão permanecer com as denominações já existentes.

**Art. 2º** As espécies de logradouros públicos oficiais são:

- I - avenida;
- II - viaduto;
- III - rua;
- IV - praça;
- V - jardim;
- VI - parque;
- VII - travessa;
- VIII - viela;
- IX - largo;
- X - beco;
- XI - alameda;
- XII - rodovia;
- XIII - estrada;
- XIV - jardim;

---

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

**CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040**

**Site: [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br) - E-mail: [camara@quirinopolis.go.leg.br](mailto:camara@quirinopolis.go.leg.br)**



XV - passagem;

XVI - trevo;

XVII - passarela;

XVIII - campo;

XIX - escada;

XX - praia artificial;

XXI - bairro;

XXII - galeria;

XXIII - ladeira, mantidas as espécies tradicionais já existentes;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, em 03 de novembro de 2025.

VANESSA DA USINA  
Vereadora - União Brasil  
[Assinado digitalmente]

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária do Legislativo, de autoria da Vereadora Vanessa da Usina, tem por finalidade proibir a duplicidade de homenageados na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no âmbito do Município de Quirinópolis.

A proposição visa assegurar maior organização, clareza e coerência na identificação dos espaços públicos, evitando confusões administrativas, urbanas e históricas decorrentes da repetição de nomes em locais distintos.

Atualmente, é comum que o mesmo nome seja utilizado em diferentes vias ou edificações públicas, o que acarreta dificuldades nos serviços de entrega, emergências, localização, correspondência, cadastro imobiliário e histórico municipal. Além disso, a duplicidade de homenagens diminui o reconhecimento individual e simbólico das pessoas ou entidades homenageadas, comprometendo o valor histórico e cultural da denominação.

Com a presente medida, busca-se estabelecer um critério objetivo para futuras denominações, garantindo que cada homenageado receba distinção única, contribuindo para a preservação da memória coletiva e o fortalecimento da identidade urbana de Quirinópolis.

Importante ressaltar que o projeto não altera ou revoga denominações já existentes, preservando os nomes anteriormente atribuídos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Dessa forma, esta iniciativa traduz o compromisso deste Legislativo com a organização administrativa, valorização da memória local e eficiência dos serviços públicos, ao passo que orienta futuras denominações a seguirem padrões de racionalidade e unicidade.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que vem contribuir significativamente para o aprimoramento da legislação municipal e para a valorização da história de nosso povo.